



MUNICÍPIO DE MURÇA

CONTRATO

“Fornecimento de serviços de comunicações sob fibra ótica de voz, dados, internet e solução de servidor de voz virtual”

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio [redacted]

[redacted] concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº [redacted] contribuinte fiscal nº [redacted] adiante identificada como **Primeiro**

Outorgante,

E

A empresa Meo – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., com sede na, Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40, em Lisboa com o NIPC 504615947, aqui representada por Florentino Alberto Pereira dos Santos, portador do Cartão de Cidadão nº [redacted] emitido pela República Portuguesa, válido até [redacted] com o número de identificação fiscal [redacted] que outorga na qualidade de representante, com poderes para o ato nos termos das procurações notariais anexas e adiante designado por **Segundo Outorgante.**

Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 22/12/2020 e da aprovação da minuta do contrato por despacho datado de 22/12/2020, ambos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente contrato tem como objetivo o fornecimento de serviços de comunicações sob fibra ótica de voz, dados, internet e solução de servidor de voz virtual, no Município de Murça, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.

Cláusula 2ª (Preço Contratual)

O preço contratual é de 35.963,41 € (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e três euros e quarenta e um centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª



MUNICÍPIO DE MURÇA

(Prazo de Execução)

O prazo máximo de fornecimento dos serviços é de 24 meses.

Cláusula 4ª (Condições de Pagamento)

Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 5ª (Caução)

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 6ª (Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.

Cláusula 7ª (Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 255º da Lei nº 71/2018 de 30 de dezembro.

Cláusula 8ª (Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 020209, pela proposta de cabimento nº 2020/915, no valor de 39.831,08€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2020/1030.

Cláusula 9ª (Gestor de Contrato)



MUNICÍPIO DE MURÇA

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 22/12/2020, o Chefe de Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações, Eng.º António Moreira Carvalho Alves, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.

Cláusula 10ª

(Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) Ofício Convite;
 - c) Proposta do Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artº 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artº 101º, ambos do CCP.

Cláusula 11ª

(Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Lisboa 4 em 11/12/2020, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 11/03/2021;
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 18/12/2020 e válida até 18/04/2021;
- Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
- Certidão Permanente;

Cláusula 12ª

(Omissões)



MUNICÍPIO DE MURÇA

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 30 de dezembro de 2020.

O Primeiro Outorgante, _____

(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante, _____

(Florentino Alberto Pereira dos Santos)



MUNICÍPIO DE MURÇA

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

CONTRATO

“Fornecimento de serviços de comunicações sob fibra ótica de voz, dados, internet e solução de servidor de voz virtual”

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artº 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do artº 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 30 de dezembro de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

(Dr. Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça)

Pelo Segundo Outorgante

(Florentino Alberto Pereira dos Santos)